



Diário Oficial

NOVA SERRANA - MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Extraordinária Nº 1267 – Ano 6 – 30/11/2020

Licitações e Contratos

LEI Nº 2.806/2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2020.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo 1º acrescenta ao orçamento vigente, Lei nº 2.730, de 18 de dezembro 2019, a seguinte classificação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02	Prefeitura Municipal de Nova Serrana
02.14	Secretaria Municipal de Defesa Social
02.14.01	Secretaria Muni Defesa Social e Dir. Humanos
06	Segurança Pública
06.181	Policimento
06.181.0601	Cidade Segura
06.181.0601.2184	MNT Convênio Polícia Militar MG
4.4.90.52.00	Equipamento e material Permanentes
1.00.00	Recursos Ordinários

TOTAL.....
.....R\$650.000,00

Art. 3º - Para suportar o crédito autorizado no artigo 2º, será utilizado recurso proveniente da

anulação da seguinte classificação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, também constante da Lei nº 2.730, de 18 de dezembro de 2019.

02	Prefeitura Municipal de Nova Serrana
02.14	Secretaria Municipal de Defesa Social
02.14.01	Secretaria Muni Defesa Social e Dir. Humanos
06	Segurança Pública
06.181	Policimento
06.181.0601	Cidade Segura
06.181.0601.2184	MNT Convênio Polícia Militar MG
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1.00.00	Recursos Ordinários
TOTAL.....R\$650.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de novembro de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES
LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.807/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a explorar diretamente ou conceder a exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Nova Serrana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara



Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observadas, ainda, as diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico, notadamente, a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A prestação dos serviços ora autorizados se dará de forma direta ou indireta, mediante a delegação dos serviços através de concessão ou contratação de parceria público privada, ou através de gestão associada, ou por meio de consórcio público, respeitando a Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - Compreende-se a prestação de serviços públicos de saneamento básico, precedido ou não da execução de obra pública, notadamente:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

Art. 4º - O prazo de vigência e condicionantes específicos da exploração dos serviços aqui mencionados serão definidos pela Administração Pública, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no âmbito municipal, a exploração dos serviços objetos desta Lei.

Art. 6º - Aplica-se, subsidiariamente, a esta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES
LAGO**

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2020

Altera as Leis Complementares nºs 2.637/2019 e 2.300/2015 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Coordenador do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, código 5.0.1.6, nível XXI, recrutamento amplo, 01 (uma) vaga, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 2.300/2015, acrescido pela Lei Complementar nº 2.637/2019.

Art. 2º - Exclui-se o item 13 - Coordenador do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, Anexo IV, da Lei Complementar nº 2.300/2015, acrescido pela Lei Complementar nº 2.637/2019, que trata das atribuições do cargo supramencionado.

Art. 3º - Fica extinta a função pública isolada de Psicólogo CAC/SAJ, criada pelo art. 4º e regulamentada no Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 2.637/2019.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Assistente do SAJ – Serviço de Assistência Jurídica, código



5.0.1.8, nível IX, recrutamento amplo, 01 (uma) vaga, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 2.300/2015, acrescido pela Lei Complementar nº 2.637/2019.

Art. 5º - Exclui-se o item 15 – Assistente do SAJ – Serviço de Assistência Jurídica, do Anexo IV da Lei Complementar nº 2.300/2015, acrescido pela Lei Complementar nº 2.637/2019, que trata das atribuições dos supramencionados cargos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES
LAGO**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei : Vereadores Ricardo de Freitas Tobias, Willian Carlos Ferreira Barcelos, Giovani Máximo Silva e Wantuir Ribeiro Martins.

DECRETO Nº 106/2020

Especifica os feriados e “pontos facultativos” municipais previstos **para o próximo ano de 2021** em Nova Serrana (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições que lhe são conferidas na forma na Lei,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2021, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nas seguintes datas:

I) **1º de janeiro**, sexta-feira, Aniversário da Cidade e Confraternização Universal (feriado nacional);

II) **20 de janeiro**, quarta-feira, Dia do Padroeiro da Cidade - São Sebastião (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);

III) **15 de fevereiro**, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo municipal);

IV) **16 de fevereiro**, terça-feira, Carnaval (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

V) **17 de fevereiro**, quarta-feira, “Cinzas” (ponto facultativo municipal, **até às 12:00 horas**);

VI) **01 de abril**, quinta-feira santa (ponto facultativo municipal);

VII) **02 de abril**, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

VIII) **21 de abril**, quarta-feira, Dia de Tiradentes (feriado nacional);

IX) **1º de maio**, sábado, Dia do Trabalhador (feriado nacional);

X) **17 de maio**, segunda-feira, Homenagens Póstumas a José Batista de Freitas e Levi Correa de Lacerda (ponto facultativo municipal, conforme Lei Municipal nº 1.695/2002);

XI) **03 de junho**, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal, conforme Lei Municipal nº 1.805/2004);

XII) **04 de junho**, sexta-feira (ponto facultativo municipal);

XIII) **06 de setembro**, segunda-feira, ponto facultativo municipal;



XIV) **07 de setembro**, terça-feira
Independência do Brasil (feriado nacional);

XV) **11 de outubro**, segunda-feira
(ponto facultativo municipal);

XVI) **12 de outubro**, terça-feira, Dia de
Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII) **01 de novembro**, segunda-feira,
Comemoração do Dia do Servidor Público
(ponto facultativo municipal);

XVIII) **02 de novembro**, terça-feira, Dia
de Finados (feriado nacional);

XIX) **15 de novembro**, segunda-feira,
Proclamação da República (feriado nacional);

XX) **24 de dezembro**, sexta-feira,
Véspera de Natal (ponto facultativo municipal);

XXI) **25 de dezembro**, sábado, Dia de
Natal (feriado nacional);

XXII) **31 de dezembro**, sexta-feira,
Véspera de Ano novo (ponto facultativo
municipal).

§ 1º - Nas datas em que recaírem
“pontos facultativos”, os setores de limpeza
urbana, coleta de lixo, Unidade de Pronto
Atendimento (UPA), transportes de pacientes já
agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e
demais serviços essenciais à população,
inclusive o sistema de “olho-vivo” e a Guarda
Municipal, deverão funcionar normalmente.

§ 2º - As Escolas Municipais e os
Centros Municipais de Educação Infantil
funcionarão normalmente nos dias considerados
como letivos pelo calendário escolar
homologado, ainda que se trate de “pontos
facultativos” municipais.

§ 3 - Os Servidores cedidos deverão
acompanhar o horário de expediente dos Órgãos
em que estejam prestando serviços.

Art. 2º - Este **DECRETO** entrará em vigor na
data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 30 de novembro de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal